



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO Nº 4.947 DE 25 DE MARÇO DE 2.013.**  
**"APROVA LOTEAMENTO URBANO JARDIM MARIA LUIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o interesse do Chefe do Poder Executivo em que sejam implantados novos loteamentos, em virtude do crescimento demográfico urbano;

- considerando a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, bem como as disposições da Lei Municipal nº 3.015/99 que também disciplina a abertura de loteamentos, fixando os requisitos urbanísticos mínimos;

- Considerando que a Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., através do requerimento protocolado sob nº 2930 de 05 de fevereiro de 2.013, requereu a aprovação do loteamento denominado jardim Maria Luiza;

- considerando que a loteadora já obteve a aprovação junto ao GRAPOHAB, através do certificado sob nº 309/2011 e demais órgãos anexos ao processo administrativo;

- Considerando a celebração da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária celebrada entre os proprietários da empresa Maria Luiza Comércio Empreendimentos Ltda e o Município de Agudos;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Jardim Maria Luiza de propriedade da empresa Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., constituído de 219 (duzentos e dezenove) lotes, com uma área de 102.692,70 metros quadrados, distribuída da seguinte forma: 54.467,04 metros quadrados de lotes; 21.732,70 metros quadrados de arruamento e 155,04 metros quadrados de vielas; 5.799,38 metros quadrados de áreas institucionais; 20.538,54 metros quadrados de áreas verdes.

**Art. 2º** - A loteadora se obriga a cumprir todas as exigências constantes do Termo de Responsabilidade assumida junto a Prefeitura Municipal de Agudos, em data de 21 de março de 2013, bem como cumprir as exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes a loteamentos urbanos.

**Art. 3º** - No loteamento ora aprovado fica proibida, salvo no caso de autorização expressa do Poder Público Municipal e do loteador, a construção de casas de madeira, exceto as do tipo pré-fabricada ou industrializadas, observados sempre, as exigências legais referentes as edificações.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de março de 2.013.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 29/03/13  
pág. 28 Jornalidade Baunil